



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.097, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Altera o art. 2º da Lei Municipal 2031, de 28 de novembro de 2023.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2031, de 28 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Após a desafetação do imóvel a que se refere o art. 1º, fica o Município de Monte Carmelo autorizado a doá-lo para Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, com a finalidade de viabilizar a construção e instalação da sede da 88º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Monte Carmelo/MG - OAB, nos termos do art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de abril de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município